

LEI Nº 835 DE 12 AGOSTO DE 2024.

Institui o Plantão de atendimento ate meia noite para Farmácias a Drogarias, no Município de Chã Grande e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Art. 1º Fica instituido o Plantao de atendimento ate meia-noite para Farmácias e Drogarias, no Município de Chã Grande.

Art. 2º Enquanto nao houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento até a meia-noite.

Paragrafo Único - Para cumprir a escala de rodízio de plantão até 12 horas, as farmácias a drogarias observarão a alternancia de funcionamento para o período de 18 horas até a meia-noite, bem como para os fins de semana e dias feriados.

Art. 3º A escala de rodízio de plantão 24 horas podera ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias a drogarias, associação comercial do municipio, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado população.

Paragrafo Único - Nao havendo acordo entre as farmácias a drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir, estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 4º A escala de rodizio de plantão de atendimento ate meia-noite sera rixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município a cabers aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 5º Por medida de seguranca, o atendimento de farmácias a drogarias no horário de 18 horas ate meia-noite podera ser feito atraves de "campanha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, por meio de decreto e/ou lei, a designara órgão competente para fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando-se aos infratores penalidade de:

I - Advertência;

II - Multa; e

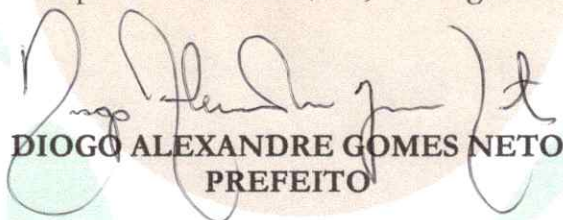
III - Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Paragrafo unico - As penalidades previstas poderao ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalencia de relevante interesse publico. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito apos compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º Todos os cidadãos sao partes legítimas para oferecer denúncia de inobservancia desta Lei, junto ao orgao fiscalizador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicacao.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, 12 de agosto de 2024.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO